



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Mandado de Segurança      Processo nº 2069291-05.2013.8.26.0000**

**Relator(a): FIGUEIREDO GONÇALVES**

**Órgão Julgador: 1ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL**

Vistos.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, representada pelo advogado Euro Bento Maciel Filho, impetra o presente mandado de segurança, contra ato do Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Itapeva que aplicou multa ao advogado, Valdicrei Francisco de Lima, porque não compareceu à audiência realizada no dia 24 de julho de 2013.

Relata que designada audiência de instrução, debates e julgamento para 24 de julho de 2013, nos autos da ação penal nº 0008214-29.2012.8.26.0270, o advogado não pôde comparecer, em virtude do trânsito. Contudo, sustenta que ele havia entrado em contato com uma colega de trabalho, que atua na aludida Comarca, a fim de que realizasse a audiência. Argumenta que esta foi realizada, inclusive, nessa ocasião foi deferida a liberdade provisória ao réu, não restando assim, qualquer tipo de prejuízo. Nada obstante, a autoridade coatora concedeu prazo de 10 dias ao defensor, para justificar a ausência. Apresentada justificativa, o juízo não acolheu as razões apresentadas e aplicou a multa prevista no artigo 265, do CPP. Requerida a reconsideração da decisão, esta foi mantida. Aduz que o advogado jamais abandonou a causa, tanto que apresentou alegações finais. Ademais disso, sustenta que a imposição de sanção ao advogado, em razão de atuação profissional, é atribuição exclusiva de seu órgão de classe. Ressalta ainda, que qualquer aplicação de penalidade sumária, de que natureza for, sem a correspondente oportunidade de defesa ou de contrarreação, não se coaduna com as diretrizes constitucionais. Requer a concessão da liminar, para suspender os efeitos e a exigibilidade da multa aplicada. Ao final, requer a concessão da segurança para cassar a decisão impugnada, cancelando-se a imposição da multa ao advogado Valdicrei Francisco de Lima.

Os fatos apontados na impetração serão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

apreciados pela Colenda Turma Julgadora, ao final, portanto, depois de prestadas as informações.

Entretanto, defiro a liminar suspendendo a exigibilidade da multa aplicada, até a decisão final. Comunique-se ao Juízo impetrado e processe-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

**Figueiredo Gonçalves**  
**Relator**